



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

DECRETO Nº 63 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o acesso à internet nos órgãos municipais se dava em virtude de decisão judicial na forma de liminar nos autos do processo nº 0505041-96.2016.8.05.0103, Ação Declaratória com Pedido de Tutela de Urgência que Município de Ilhéus promove em face da empresa Oi – Móvel S/A, em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que determinou a continuidade dos serviços contratados no Contrato nº 143/2015, que detinha por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet e telefonia.

CONSIDERANDO que no dia 10 de maio do corrente ano foi exarada nova decisão judicial nos autos nº 0505041-96.2016.8.05.0103, autorizando a referida empresa a proceder com a suspensão imediata dos serviços de telefonia e prestação de internet fornecidos ao Município de Ilhéus.

CONSIDERANDO que muito embora a novel decisão tenha autorizado a suspensão imediata dos serviços, a empresa fornecedora manteve o fornecimento de acesso à internet suspendendo-o na presente data.

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é essencial para o funcionamento administrativo de toda a Prefeitura, para atender as necessidades de comunicação e interatividade da municipalidade com prestações de contas aos entes concedentes de recursos vinculados ou não, alimentação de sistemas de captação de recursos e alimentação de informações de obras, prestação de informações obrigatórias e eventuais para órgãos de fiscalização e tribunais de contas, acompanhamento de processos judiciais e procedimentos administrativos eletrônicos, publicações de informações a respeito de transparência, prestação de informações obrigatórias dos processos de licitação e de recolhimentos previdenciários, comunicação online e interativa eventual que atenda a necessidade da administração pública municipal, dentre outros. Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que a Administração consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais, Consulta de Processos, Licitações, Acessos aos Sistemas Necessários e etc.

CONSIDERANDO o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

- a) continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;
- b) eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

- c) razoabilidade – uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- c) proporcionalidade – relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste ato prorrogável por igual período, relativo à contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet via fibra e via rádio, com link de redundância, suporte técnico e link dedicado, através da implantação, operação e manutenção em serviço de internet fixa com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias na semana.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até o prazo máximo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Antes de efetuada qualquer aquisição, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, III bem como o art. 43, IV da lei de Licitações e suas posteriores alterações, sendo que tais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

Art. 4º – Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Ilhéus – BA, 19 de julho de 2022.

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito Municipal

Bento José Lima Neto
Secretário Municipal de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE JULHO DE 2022

Concede retorno às atividades laborais.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 11699/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retorno às atividades laborais, para o servidor, **LUCIANO SILVA DA HORA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9619, para laborar em sua Unidade Administrativa de origem, SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de julho de 2022, 488 da Capitania de Ilhéus e 141 de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07638/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

I – Relatório.

Cuida-se da análise de recurso administrativo manejado em face da decisão que desclassificou a empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI, por não atender a todas as especificações do instrumento convocatório, conforme razões dispostas na Nota Técnica de nº 026/2022 – GEORC.

O recurso administrativo enviado pela empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI foi apresentado diretamente no Setor de Licitação, na data de 12 de julho de 2022. Tudo isso caminha nos autos do processo administrativo nº 07638/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA NA RUA 2 DE JULHO, ALTO DO AMPARO E NA 6ª TRAVESSA DO ALTO NERIVAL, SENDO ESTAS AS METAS 01 E 05 RESPECTIVAMENTE, VINCULADAS AO PROCESSO Nº 59053.004951/2021-18 JUNTO A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Em síntese alega a RECORRENTE que a decisão que a desclassificou foi equivocada, uma vez que o fato de ter apresentado o quantitativo de um item errado não caracteriza motivo para desclassificação, alegando ainda que o referido erro poderia ser corrigido e que apresentou preço global abaixo do valor de referência. Além do que, requereu a desclassificação da proposta de preço da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, em virtude do desconto desproporcional entre o lote 1 e lote 2.

Decorrido o prazo, a empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões através do processo administrativo nº 011688/2022, na data de 14 de julho de 2022, alegando que a decisão que desclassificou a RECORRENTE foi acertada por ter apresentado quantidade alterada para o item 3.2 da planilha orçamentária, que a Comissão de Licitação não pode corrigir erro de quantidade, e ainda, que a RECORRENTE apresentou preços unitários para os itens 5.10, 6.3, 7.5 acima do preço unitário orçados pela Administração. Quanto a suposta incoerência de descontos para o lote 1 e lote 2 apresentado a empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA alega que os lotes possuem serviços semelhantes, porém não são iguais, o que justifica a possibilidade de descontos médio das planilhas do lote 01 e 02 possam divergir.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

A empresa AJ CONSTRUTORA LTDA também apresentou contrarrazões através do processo administrativo nº 011822/2022, na data de 18 de julho de 2022, alegando que a decisão que desclassificou a RECORRENTE foi acertada por ter apresentado quantidade alterada para o item 3.2 da planilha orçamentária, que a Comissão de Licitação não pode corrigir erro de quantidade, e ainda, que a RECORRENTE apresentou preços unitários para os itens 5.10, 6.3, 7.5 acima do preço unitário orçados pela Administração.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil para emitir parecer técnico quanto ao recurso e contrarrazões apresentados.

Esse é o relato.

II – Fundamentação

Tempestividade e conhecimento.

A irrisignação da RECORRENTE foi lançada tempestivamente, uma vez que a decisão que a desclassificou foi publicada no Diário Oficial de Ilhéus no dia 06 de julho de 2022, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso, o que foi atendido pela empresa que apresentou recurso diretamente no Setor de Licitação, na data de 12 de julho de 2022, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

As contrarrazões da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA foram lançadas tempestivamente, uma vez que o aviso de recurso foi publicado no Diário Oficial no dia 12 de julho de 2022 e as contrarrazões foi registrada no Protocolo Geral da prefeitura no dia 14 de julho de 2022, sob o número 011688/2022, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993.

As contrarrazões da empresa AJ CONSTRUTORA LTDA foram lançadas tempestivamente, uma vez que o aviso de recurso foi publicado no Diário Oficial no dia 12 de julho de 2022 e as contrarrazões foi registrada no Protocolo Geral da prefeitura no dia 18 de julho de 2022, sob o número 011822/2022, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993.

Assim, tenho que viável o conhecimento das manifestações recursais vez que preenchido o requisito objetivo da tempestividade.

Da Análise do Recurso

Volvendo os autos e após acurada análise de toda documentação do processo verifica-se que as alegações da RECORRENTE não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

Após análise técnica e conforme argumentação disposta na Nota Técnica de nº 026/2022 – GEORC a RECORRENTE foi desclassificada por apresentar quantitativo inferior ao exigido pela administração para o item 3.2 (fl. 629), e ainda, apresentar valores superiores ao orçado pela administração para os itens 5.10 (fl.627), 6.3 (fl. 628) e 7.5 (fl. 628), portanto, a RECORRENTE descumpriu as exigências do instrumento convocatório.

Inconformada com a decisão, a RECORRENTE apresentou recurso alegando que a decisão que a desclassificou foi equivocada, uma vez que o fato de ter apresentado o quantitativo de um item errado não caracteriza motivo para desclassificação, alegando ainda que, o referido erro poderia ser corrigido e que apresentou preço global abaixo do valor de referência.

O referido recurso foi enviado para análise técnica da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil que emitiu a Nota Técnica de nº 031/2022 – GEORC para afirmar que se mantém a desclassificação da RECORRENTE, conforme fundamentação a seguir:

“2.1 – Desclassificação da proposta da INFRATEC ENGENHARIA EIRELI por apresentar preços unitários superiores ao orçado pela Administração.

Inicialmente é importante transcrever o seguinte trecho do Edital:

“8. Critério de julgamento e aceitabilidade de preços

(...)

8.1.1.1. Os preços unitários apresentados na Proposta de Preços, não poderão ser superiores aos valores previstos na Planilha Orçamentária.”

Deste modo, as alegações da empresa, neste primeiro ponto, se apoiam em trechos isolados do instrumento convocatório que fazem menção ao termo PREÇO GLOBAL, com a finalidade de trazer-lhe o benefício de aceitação de uma proposta eivada de erros, sendo que um destes erros é vedado pelo próprio instrumento convocatório na simples transcrição supracitada.

*Em continuidade, quando a impetrante diz “(...) conjunto de itens insignificantes do orçamento com preços superiores (...)”, na verdade trata dos itens 5.10, 6.3 e 7.5, que somados perfazem um total de R\$ 120.895,59, ou seja, não se trata de valor financeiro de pequena monta, mas sim de um valor superior a **cento e vinte mil reais**. Ainda neste ponto, é válido ressaltar que foi oferecido à todas as licitantes a mesma oportunidade de acesso à planilha orçamentária do certame com antecedência, para que fossem verificados os preços da data base SINAPI (e outras indicadas) adotada pela Administração, mas ainda*



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

assim a empresa compôs os preços dos itens mencionados com valores unitários superiores à tabela SINAPI (preço base da Administração).

Ademais, quanto a falha da empresa, apontada por este setor técnico, no tocante ao quantitativo alterado no item 3.2 (fl. 629), informamos que este não foi o fator determinante para a desclassificação da proposta, mas sim o descumprimento do item 8.1.1.1. do edital.

*Assim, este setor técnico mantém o parecer de desclassificação da empresa **INFRATEC ENGENHARIA EIRELI**".*

Dessa forma, a RECORRENTE não apresentou todos os documentos exigidos no edital na apresentação da sua proposta de preços, tentando agora através do presente recurso desvirtuar os princípios basilares da licitação para afirmar que as exigências do edital não são claras.

Portanto, ainda que a RECORRENTE tenha apresentado proposta de preço vantajosa para Administração, nota-se que a empresa não cumpriu as exigências do edital e nem as regras estabelecidas na Lei 8.666/93. Neste diapasão, primando pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a desclassificação da RECORRENTE, é medida que se impõe.

Importante faz-se salientar a vinculação do procedimento licitatório com seus princípios primordiais, sendo que, o desrespeito ao edital, acarretará conseqüentemente o descumprimento dos princípios da igualdade, publicidade, da livre competição, do julgamento objetivo, moralidade administrativa, impessoalidade e outros.

Nesse sentido, a licitação tem como objetivo garantir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios basilares da licitação, conforme determina o art. 3º, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O interesse público, como é cediço, sobrepõe-se ao interesse privado. Nesse sentido, ensina o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar. No plano não jurídico, qualquer pessoa pode ter interesse (de fato) em formular proposta de contratação à Administração Pública. O próprio interesse público exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de executar satisfatoriamente a proposta formulada.

Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução. Juridicamente, apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório¹.

De toda sorte, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ao revés não pode descumprir as normas e condições do certame, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme regra do Art. 41, da Lei 8.666/93².

Como se nota, os licitantes não podem abster-se dos requisitos compelidos no instrumento convocatório, e uma vez não observados os referidos requisitos poderão acarretar a sua inabilitação, caso não atenda às exigências feitas nas propostas a serem apresentadas. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório evita que os licitantes se afastem do que é devidamente determinado, de modo a terem-se suas documentações e propostas de acordo com o que fora solicitado.

Nesse sentido, veja-se o olhar da jurisprudência sobre o tema:

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000, p. 302 e 303.

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. HABILITAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. **A Administração e os licitantes acham-se vinculados ao edital de licitação.**

2. **O próprio impetrante reconhece que não atendeu devidamente a exigência editalícia, omissão que não justifica a diligência prevista** para outras hipóteses e que é causa bastante para a eliminação do certame. (TJ-DF - APC: 20120111821517, Relator: FERNANDO HABIBE, Data de Julgamento: 03/06/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 15/06/2015. Pág.: 513).

AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. **Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.** 2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 3. Recurso desprovido.

(TJ-ES - AI: 00197097120138080000, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CODEMIG. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADA EM DESACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS REFERENCIAIS PREVISTOS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A controvérsia cinge-se a perquirir



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

a legitimidade do ato de desclassificação do processo licitatório deflagrado pela CODEMIG, Referência: Tomada de Preços 01/2017 - Processo Interno 02/17, de empresa que, embora tenha apresentado o menor preço global, ofertou valores unitários superiores a determinados itens da planilha referencial da CODEMIG. 2. **Não se pode acoiar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, baseou-se em previsão expressa do edital, bem como na disciplina legal do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

(TJ-MG - AI: 10000170327738001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 17/09/0017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2017).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO NORMAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 2. Na hipótese em julgamento, com relação a planilha de preço com os custos relativos ao pagamento dos percentuais de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), proposto pela empresa/agravada para pagamento aos seus funcionários que exercem atividade de limpeza e higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, referido percentual está em frontal desacordo com o percentual máximo de 40 % (quarenta por cento), determinado na Súmula 448 do TST. 3. Demais disso, a não apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, prevista no item 12.10 do Edital, configura o descumprimento de mais uma regra editalícia. 4. **Não havendo regularidade na documentação exigida, a jurisprudência nacional tem mantido as decisões de inabilitação em licitações. Precedentes** 5. **Os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos**



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

termos do Edital (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Portanto, basta que não sejam atendidas as formalidades constantes no mesmo para ocorra a inabilitação da concorrente. 6. Recurso Conhecido e Provido para cassar a decisão singular que determinou o afastamento do ato que desclassificou a empresa/agravada do certame licitatório. Decisão unânime.

(TJ-PA - AI: 00075607020168140000 BELÉM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 20/10/2016, 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 21/10/2016).

(g.n.)

Não cabe a Administração presumir fatos, visto que pelo princípio da legalidade somente pode fazer aquilo que está previsto em lei. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”.

Ante ao exposto, resta claro que a RECORRENTE descumpriu as exigências do edital, portanto, acertada a decisão que a desclassificou. Sem razão a RECORRENTE.

No que tange a alegação da RECORRENTE de que a proposta de preço da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA deve ser desclassificada, em virtude do desconto desproporcional entre o lote 1 e lote 2, não merece prosperar, conforme razão técnica disposta a seguir:

“2.2 – Requerimento de desclassificação da proposta da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

A empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI solicitou a desclassificação da proposta da AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA tendo em vista o desconto desproporcional entre o lote 01 e o lote 02, alegando que não há como justificar serem aceitos preços unitários de insumos e/ou encargos divergentes para os dois lotes.

Inicialmente imperioso salientar que a licitação não foi fracionada em lotes, sendo o objeto do futuro contrato a execução de duas obras de contenção com



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

características, custos e em local distinto, apesar da proximidade entre os bairros.

Sabe-se que o desconto global ofertado pela empresa AMF foi de 17,14%. Após este setor técnico verificar novamente os preços da empresa AMF, não foi identificada a “(...) incoerência gritante ao se comparar o desconto (...)”, pois houve desconto individual de 17,08% para a obra da Rua 2 de Julho (obra maior) e um desconto de 17,87% para a 6ª Travessa (obra menor). Verificando também os preços unitários e as composições apresentadas, não foram identificadas diferenças entre os preços unitários de serviços, nem nos insumos e nem em encargos.

Deste modo, não há fundamento no recurso impetrado pela empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI”.

Quanto às contrarrazões das empresas AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e AJ CONSTRUTORA LTDA, a Nota Técnica supramencionada afirmou que as razões apresentadas pelas empresas apresentam compatibilidade com os argumentos já dispostos pelo Setor Técnico e explanados nesta decisão, uma vez que argumentam sobre às quantidades alteradas e aos preços unitários superiores aos orçados pela Administração apresentado na proposta da RECORRENTE, e ainda, da suposta incoerência de desconto entre o lote I e o Lote II na proposta da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

III - Conclusão

Com efeito, conheço o recurso formulado pela empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI, e contrarrazões apresentada pela empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e AJ CONSTRUTORA LTDA, para no mérito, NEGAR provimento ao recurso, e, manter a classificação da empresa AMF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Ilhéus/BA, 19 de julho de 2022.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº. 091/2021



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/ASSISTÊNCIA E GESTÃO - 2022/2023

PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PRECEPTORES

A Comissão de seleção dos editais de Processo Seletivo de Candidatos ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - **PET-SAÚDE: Gestão e Assistência** da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, divulga as informações específicas para a seleção de 8 (oito) vagas de profissionais da área da saúde para atuar como Preceptor. As vagas serão destinadas para os profissionais da área da Saúde que atuam nas Unidades da Estratégia Saúde da Família do Teotônio Vilela 1, Teotônio Vilela 2, Teotônio Vilela 3 e Ilhéus 2.

Os profissionais interessados em ingressar no Programa **PET-SAÚDE/ Gestão e Assistência**, deverão observar as regras constantes do Regulamento, publicadas no site: <https://www.ilheus.ba.gov.br/diario-eletronico>

1 DO PROGRAMA PET-SAÚDE/GESTÃO E ASSISTÊNCIA

1.1 O Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010; da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria nº 1.858, de 28 de julho de 2020; e da Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021, publicou o edital N. 1/2022 do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência-2022/2023).

1.2. O **PET- Saúde/Gestão e Assistência**, tem por objetivo:

- a) Promover ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de promover a preparação de futuros profissionais da saúde para atuação colaborativa em eixos vinculados à gestão em saúde e assistência à saúde;
- b) Desenvolver ações de gestão e de assistência, em todos os níveis de Atenção à Saúde, contemplando a integração entre eles para qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas; e
- c) Fomentar mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), considerando-se aspectos para a qualificação de recursos humanos em saúde diante das necessidades atuais, com ênfase no processo de integração ensino-serviço-comunidade, com estratégias alinhadas à integração entre alunos, profissionais e comunidades para aperfeiçoamento da gestão em saúde e assistência à saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

1.3 O **PET- Saúde/Gestão e Assistência** possui programação para ser desenvolvido por um período de 12 (doze) meses, a partir do início de execução das atividades. A continuidade do Preceptor se dará por avaliação de desempenho e disponibilidade do mesmo em continuar nas atividades.

1.4 As atividades do **PET- Saúde/Gestão e Assistência da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus** serão estruturadas em dois eixos de atuação: Eixo 1 - gestão em saúde, compostos por três grupos de aprendizagem tutorial (a) Gestantes com risco para Diabetes Mellitus; b) Diabetes Mellitus e Sofrimento Mental; e (c) Idosos e Diabetes Mellitus) e Eixo 2 - assistência à saúde, composto por dois grupos de aprendizagem tutorial (a)Adultos e complicações do Diabetes Mellitus e (b) Idosos e Diabetes Mellitus).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 Poderá ser candidato a Preceptor de grupo de aprendizagem tutorial PET Saúde/Gestão e Assistência, o profissional que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Grupo Tutorial do Eixo Gestão – Gestantes com risco para Diabetes Mellitus

a) Ser funcionário (efetivo ou contratado) da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, **que atua na Unidade da Estratégia Saúde da Família do Teotônio Vilela 1;**

b) Ser Profissional da Saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), pois a composição deve obedecer aos parâmetros exigidos no edital N. 1/2022 para o Programa PET-SAÚDE: gestão e assistência 2022/2023 e a ações previstas na proposta aprovada.

c) Estar envolvido atividades que promovam o processo de mudança curricular e/ou de integração ensino-serviço-comunidade.

d) Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.

e) Estar ciente e de acordo com o conteúdo deste edital e do edital 01/2022 PET Saúde do Ministério da Saúde disponível no diário oficial publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159. .

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459>

2.1.2 Grupo Tutorial Temático – Diabetes Mellitus e Sofrimento Mental

a) Ser funcionário (efetivo ou contratado) da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, **que atua na Unidade da Estratégia Saúde da Família do Teotônio Vilela 2;**

b) Ser Profissional da Saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), pois a composição deve obedecer aos parâmetros exigidos no edital N. 1/2022 para o Programa PET-SAÚDE: gestão e assistência 2022/2023 e a ações previstas na proposta aprovada.

c) Estar envolvido atividades que promovam o processo de mudança curricular e/ou de integração ensino-serviço- comunidade.

d) Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.

e) Estar ciente e de acordo com o conteúdo deste edital e do edital 01/2022 PET Saúde do Ministério da Saúde disponível no diário oficial publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459>



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

2.1.3 Grupo de Aprendizagem Tutorial - Eixo Assistência - Adultos e Diabetes Mellitus

- Ser funcionário (efetivo ou contratado) da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, que **atua na Unidade da Estratégia Saúde da Família do Teotônio Vilela 3**;
- Ser Profissional da Saúde (Enfermagem e Medicina), pois a composição deve obedecer aos parâmetros exigidos no edital N. 1/2022 para o Programa PET-SAÚDE: gestão e assistência 2022/2023 e a ações previstas na proposta aprovada.
- Estar envolvido atividades que promovam o processo de mudança curricular e/ou de integração ensino-serviço- comunidade.
- Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.
- Estar ciente e de acordo com o conteúdo deste edital e do edital 01/2022 PET Saúde do Ministério da Saúde disponível no diário oficial publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459>

2.1.4 Grupo de Aprendizagem Tutorial Eixo Gestão – Idosos e Diabetes Mellitus

- Ser funcionário (efetivo ou contratado) da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, que **atua na Unidade da Estratégia Saúde da Família do Ilhéus 2**;
- Ser Profissional da Saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), pois a composição deve obedecer aos parâmetros exigidos no edital N. 1/2022 para o Programa PET-SAÚDE: gestão e assistência 2022/2023 e a ações previstas na proposta aprovada.
- Estar envolvido atividades que promovam o processo de mudança curricular e/ou de integração ensino-serviço- comunidade.
- Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.
- Estar ciente e de acordo com o conteúdo deste edital e do edital 01/2022 PET Saúde do Ministério da Saúde disponível no diário oficial publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459>

3. VAGAS

As vagas serão distribuídas de acordo com grupo de aprendizagem tutorial PET Saúde/Gestão e Assistência, conforme quadro abaixo:

Grupo de Aprendizagem Tutorial	Vagas
Eixo Gestão – Gestantes com risco para Diabetes Mellitus	02 vagas
Eixo Gestão - Diabetes Mellitus e Sofrimento Mental	02 vagas
Eixo Assistência - Adultos e Diabetes Mellitus	02 vagas
Eixo Gestão - Idosos e Diabetes Mellitus	02 vagas

4. ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

4.1 Compete ao preceptor

4.1.1 Desenvolver o plano de atividades de extensão a ser fixado, com observância da carga horária semanal estipulada.

4.1.2 Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde de Ilhéus, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Universidade Estadual



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

de Santa Cruz, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

4.1.3 Acompanhar as publicações, referentes aos processos seletivos, as quais estarão disponibilizadas na página <https://www.ilheus.ba.gov.br/diario-eletronico>

4.1.4 Acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informada no ato da inscrição.

4.1.5 Manter telefones e e-mail atualizados.

4.1.6 Atender às demandas que vierem a ser exigidas pelo Projeto em questão.

4.1.7 Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção.

4.1.8 Formalizar a coordenação, por meio de formulário próprio, seu desligamento do projeto, quando for o caso.

4.1.9 Orientar os alunos de graduação na área da saúde das IES integrantes do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

4.1.10 Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

4.1.11 Realizar o registro diário (frequência dos alunos) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

4.1.12 Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5. BOLSAS

5.1 O período de vigência da bolsa é de até 12 meses. O valor da bolsa para profissionais da saúde preceptores é de R\$550,00.

5.2 O pagamento das bolsas terá início após assinatura de convênios dos órgãos de fomento e liberação orçamentária.

5.3 É vedado o repasse ou a divisão da mensalidade da bolsa, entre duas ou mais pessoas.

5.4 A duração e o pagamento da bolsa estão condicionados à suficiência de recursos financeiros do órgão concedente da bolsa, podendo esta, quando constatada a insuficiência de recursos financeiros, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender o(s) pagamento(s) da bolsa, sem que daí resulte qualquer direito à reclamação ou indenização da parte do(a) bolsista ou do(a) orientador(a).

5.5 A bolsa referente ao PET-Saúde - Gestão e Assistência não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa, independente da agência de fomento.

5.6 A bolsa concedida não implica em vínculo empregatício.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para a inscrição são necessários os seguintes dados e documentos pessoais:

- Nome completo do Preceptor;
- CPF (apenas números);
- Informar categoria profissional;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

- d) Cópia do diploma de graduação;
- e) Número de Matrícula da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus (apenas números);
- f) Comprovante de vínculo do preceptor com a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus e atuação no serviço de saúde vinculado à proposta PET-Saúde - Gestão e Assistência 2022-2023;
- g) Informar link para acesso ao Currículo Lattes atualizado.

7. INSCRIÇÕES

7.1 Os interessados deverão preencher o formulário do Google Forms (<https://forms.gle/vbzhzzPHWVK6nZDZ6>) com os itens compostos na ficha de inscrição que está disponível no Anexo 1;

- a) Os documentos descritos no item 7 deverão ser anexados no Formulário de Inscrição (<https://forms.gle/vbzhzzPHWVK6nZDZ6>) entre os dias **19/07/2022 - 21/07/2022**.
- b) Serão desclassificadas, automaticamente, as inscrições encaminhadas sem a documentação exigida.

8. SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo em etapa única com a análise do Formulário de Inscrição disposto no item 7 (sete) deste edital.

8.2 A etapa tem como critérios eliminatórios o não atendimento aos critérios objetivos dispostos nos itens 2, 3 e 4 deste edital.

9. AVALIAÇÃO

9.1 Para seleção dos Preceptores serão considerados os seguintes critérios:

- a) Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde;
- c) O preceptor deverá atuar no serviço que o grupo de aprendizagem tutorial está vinculado;
- b) O preceptor deve ter experiência profissional em atividades de integração ensino-serviço-comunidade, como: atividades do ensino de graduação; atividades de extensão; atividades de pesquisa; PET; programas de residência; e Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão.

10. RESULTADOS

10.1 O resultado será publicado na página: <https://www.ilheus.ba.gov.br/diario-eletronico>

10.2 Além dos bolsistas, podem ser selecionados profissionais de saúde para compor cadastro de reserva.

10.3 Profissionais de saúde selecionados para o cadastro reserva poderão ser participantes voluntários e poderão ser chamados segundo ordem de colocação no processo seletivo quando houver disponibilidade de vagas, a critério dos coordenadores de grupos tutoriais. Os profissionais voluntários estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência dos bolsistas, como: controle de frequência, compromisso com as atividades do projeto, entrega de relatórios, dentre outras atividades previstas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

10.4 Caso haja desligamento de algum bolsista, seja por não aproveitamento ou por vontade do bolsista, os selecionados para compor o cadastro de reserva que estejam atuando como não bolsistas devem passar à função de bolsistas, em ordem de colocação.

11. INÍCIO DAS ATIVIDADES

Os candidatos iniciarão as atividades no dia 01/08/2022 em local e horário a ser comunicado pelo e-mail informado pelo candidato na ficha de inscrição.

12. CRONOGRAMA

DATAS	
19/07/2022	Publicação do Edital
19/07/2022 à 21/07/2022	Inscrição via Formulário Eletrônico informado no edital
22/07/2022	Publicação do Edital de homologação das inscrições
25/07/2022	Publicação do Resultado Final
26/07/2022	Convocação dos Candidatos Aprovados no processo seletivo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

ANEXO ÚNICO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET- SAÚDE/ASSISTÊNCIA E GESTÃO - 2022/2023

ITENS CONTIDOS NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

Nome (preenchimento obrigatório):	
Número do CPF (somente números - preenchimento obrigatório):	
Categoria Profissional (preenchimento obrigatório):	
Número da matrícula (preenchimento obrigatório):	
Unidade de Saúde que está vinculado (preenchimento obrigatório):	
Seleção no Grupo de Aprendizagem Tutorial (preenchimento obrigatório):	Eixo Gestão – Gestantes com risco para Diabetes Mellitus – USF Teotônio Vilela 1
	Eixo Gestão - Diabetes Mellitus e Sofrimento Mental – USF Teotônio Vilela 2
	Eixo Assistência - Adultos e Diabetes Mellitus – USF Teotônio Vilela 3
	Eixo Gestão - Idosos e Diabetes Mellitus – USF Ilhéus 2
e-mail do preceptor (preenchimento obrigatório):	
Titulação (preenchimento obrigatório):	
Endereço Currículo Lattes (preenchimento obrigatório):	
Número da Agência do Banco do Brasil:	
Número da Conta Corrente:	
Principais atividades relacionadas ao processo de mudança curricular e de integração ensino-serviço-comunidade (preenchimento obrigatório):	
Comprovante das atividades relacionadas ao processo de mudança curricular e de integração ensino-serviço-comunidade	
Comprovante de atuação na Unidade da Estratégia Saúde da Família que está vinculada ao Grupo de Aprendizagem Tutorial (preenchimento obrigatório):	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.177, Caderno I

Ilhéus-Bahia, 19 de Julho de 2022.

Ref. Processo Administrativo nº 07638/2022

Assunto: Recurso Administrativo – Concorrência Pública nº 003/2022

Tomo por fulcro a fundamentação apresentada na decisão constituída pela Presidente da Comissão de Licitação Municipal em 30/05/2022, que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa INFRATEC ENGENHARIA EIRELI e contrarrazões apresentadas pelas empresas AJ CONSTRUTORA LTDA e AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente a Concorrência Pública nº 003/2022, e, homologo a decisão final apresentada pela Presidente da Comissão de Licitação Municipal.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito Municipal